

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO N.º: 001/2024/CR01/FMS.
TIPO DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024/FMS
DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. PREÂMBULO

1.1 MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para Credenciar/contratar pessoas jurídicas especializadas, para prestação de serviços de profissionais na área da saúde no Município de Aliança do Tocantins, conforme especificações no Termo de Referência, (Anexo) I deste Edital do Credenciamento n.º 001/2024-FMS, na data e horário abaixo indicados. Tal Credenciamento está autorizado, conforme constam nos autos do Processo Administrativo n.º 100/2024/FMS, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei n.º 14.133/2021; na forma do disposto no art. 74, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e demais anexos, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA: a partir de 21 de março de 2024, até o término de sua vigência, que será até o dia 31 de dezembro 2024.

HORÁRIO: 08h00min às 14h00min.

LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, com Rua José Bispo dos Santos, s/n.º, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO.

1.2 O envelope contendo a **Documentação de Habilitação** deverá ser entregue pelo interessado, à partir da publicação deste edital, para imediata contratação até o preenchimento das vagas, na sala do Departamento de Licitações e Contratos de Aliança do Tocantins - TO, localizado na sede da Prefeitura, com endereço à Rua José Bispo dos Santos, s/n.º, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO. Após este período demais envelopes poderão ser entregues, contudo aguardarão possível chamamento para contratação.

1.2.1 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Presidente da CC.

1.3. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO APRESENTADO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA -TO;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO (ANEXO)

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Credenciamento tem por objetivo, **CRENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS.

2.2 O presente Credenciamento se efetivará por meio da assinatura do competente **TERMO CONTRATUAL**, e terá vigência a partir da data de assinatura até a data a ser definida no referido termo contratual.

2.3 A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar Serviços na área da saúde, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela do anexo I termo de referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento os profissionais do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente habilitados e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei pertinente.

3.2 Ser Brasileiro nato ou gozar das prerrogativas previstas na Constituição Federal, artigo 12, § 1º.

3.3 Não ter registro de antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.4 Possuir os requisitos exigidos de acordo com o quadro de vagas, conforme Termo de Referência em anexo a este Edital.

3.5 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

3.6 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, via cartório competente ou pelos próprios membros da CC.

3.7 É vedada a participação de pessoas que estejam respondendo processo criminal de qualquer forma.

3.7.1 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes da Lei 14.133/21;

3.7.2 Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;

3.7.3 Não poderão se inscrever servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta.

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados deverão entregar à CC 01 (um) envelope, hermeticamente fechado e indevassável, com os dizeres:

“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO
Comissão de Contratação
Credenciamento nº 001/2024/CR01/FMS
Processo Administrativo nº 100/2024/FMS
(nome completo do Profissional/empresa e telefone)

4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão de Contratação (CC).

5. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Documentos dos responsáveis pela pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do Contrato Social com todas suas alterações, se houver, ou a última consolidada e Ata ou Estatuto de Fundação devidamente registrado, sendo que o objeto do contrato deverá ser compatível com o objeto credenciado, sob pena de desclassificação;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de regularidade de tributos estadual, expedida pela unidade da federação na qual esteja localizado o domicílio ou a sede da empresa partícipe; e
- h) Certidão de regularidade de tributos municipal, expedida pela unidade da federação na qual esteja localizado o domicílio ou a sede da empresa partícipe.
- I) Cópia do comprovante de regularidade profissional no órgão fiscalizador competente;
- j) Apresentar todas as Declarações conforme apresenta o modelo em anexo neste Edital.
- k) Apresentar, juntamente com a documentação acima exigida, formulário de inscrição, Carta Proposta identificando qual item do Termo de Referência pretende se credenciar.

5.2 Em se tratando de pessoa jurídica, no ato da celebração do contrato, apresentar todos os documentos constantes no item 5.1.1.

5.3 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada via cartório. Quando o participante optar por autenticar sua documentação na CC deverá apresentá-la conjuntamente com a original.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A CC processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

6.2 Serão habilitados os participantes que apresentarem toda documentação exigida neste Edital.

6.3 Serão credenciados os participantes devidamente habilitados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, assim como com a legislação vigente.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na Sala da Comissão de Contratação - CC, localizada Rua José Bispo dos Santos, s/nº, centro, Aliança -TO, CEP: 77.455-000, Aliança do Tocantins, a partir do 1º dia útil contado da data da publicação do edital no Diário Oficial, quando necessário.

7.2 A Comissão de Credenciamento rubricará e/ou carimbará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

7.3. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015.

7.4. A ausência do representante na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

7.4.1. Caso, após definidas as escalas, a empresa/profissional não concorde com a distribuição, poderá abdicar das mesmas, mediante comunicação a Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, ou participar das próximas sessões públicas, em que se encontrar o processo.

7.4.2. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

7.5. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem a rotatividade até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015.

7.6. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, na planilha de rotatividade, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015.

7.7. Considerando que o documento exigido no item 5, (requerimento de credenciamento e documentação correlata), é obrigatório para o critério de habilitação o critério de classificação será realizado de forma automática.

8. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1 A sessão será processada com observância dos seguintes procedimentos:

8.1.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à CC;

8.1.2 Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Pública do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial;

8.1.3 Serão abertos os envelopes de habilitação conforme descrito neste Edital, ocasião em que a documentação neles contida, serão obrigatoriamente examinadas e rubricadas pelos membros da CC;

8.1.4 Serão declarados inaptos os interessados cuja documentação não satisfizer as exigências deste Edital;

8.1.5 A verificação da conformidade das documentações dos interessados com os requisitos do Edital destina-se a promover habilitação ou inabilitação dos mesmos, caso a documentação esteja em desconformes ou incompatíveis;

8.1.6 Não havendo manifestação contrária quanto à habilitação e inabilitação, a CC prosseguirá no andamento dos trabalhos;

8.1.7 Havendo manifestação contrária, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso; e

8.1.8 Lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da CC, facultando-se a assinatura dos interessados presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1 Das decisões do Presidente da Comissão de Contratação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do resultado do julgamento da habilitação.

9.2 Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos ficam os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informados, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.4 Os recursos somente serão recebidos pela CC, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

9.4.1 Nome e endereço do interessado;

9.4.2 Data e assinatura;

9.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

9.4.4 Fundamentação do pedido; e

9.4.5 Indicação do número do Edital de credenciamento.

9.5 Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação de algum participante terá efeito suspensivo.

9.6 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na CC e dentro dos respectivos prazos legais, bem como via e-mail.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO, situada na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO.

10.2. Caberá à Comissão de Contratação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua Protocolização.

10.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

10.4. Somente serão recebidas e conhecidas às impugnações interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, bem como via e-mail. As impugnações deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão de Contratação.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O valor a ser pago mensalmente poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

11.2 O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 Publicado o resultado com a relação dos interessados habilitados e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e o credenciado convocado para a assinatura do termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

12.2 Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, proferir os atos de homologação, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

12.3 O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

12.3.1 Inexecução parcial ou total do objeto deste Edital, observando-se o estatuído no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

12.3.2 Comprovação de irregularidades detectadas através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

12.3.3 Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento à avaliação desenvolvida pela contratante;

12.3.4 Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato; e

12.3.5 A qualquer tempo, se o profissional não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12.3.6 A qual quer tempo, mediante acordo entre as partes, observando sempre o interesse da administração pública.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação e homologação do objeto deste credenciamento se dará por ato do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO.

13.2 Os candidatos habilitados e credenciados serão convocados, a critério do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, por ato do titular da Secretaria Municipal, para assinarem o competente termo contratual.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

14.2 Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

14.3 É facultado à Administração Pública do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO, cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

14.3.1 O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Edital;

14.3.2 Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada a Presidente da CC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

15.2 Fica assegurado a Presidente da CC, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, e mais, em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos envelopes, a Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento dos interessados, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços; estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todos proponentes que adquiriram o Edital.

15.3 Fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde por intermédio do Secretário Municipal da Saúde, a convocação ou não de todos os candidatos credenciados para prestação dos serviços.

15.4 Caso o Fundo Municipal de Saúde não convoque todos os candidatos credenciados, os remanescentes ficarão no cadastro de reserva, pelo prazo do credenciamento.

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins -TO.

15.6 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inhabilitar o candidato/empresa, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação do interessado.

15.7 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo pelo fone (63) 3377-1262, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação.

15.8 O Edital poderá ser retirado junto a CC, ocasião em que os interessados deverão imediatamente preencher (DIGITADO) o recibo e entregar em mãos na Comissão.

15.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da CC no Departamento de Licitações, situado na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO.

15.10 Casos omissos presentes neste Edital, far-se-á prevalecer os termos do art. 92 inc. III, da Lei n.º 14.133/21, com submissão à ASSESSORIA JURÍDICA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

15.11 Fica eleito o Foro da Comarca de GURUPI - TO para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aliança – TO, 07 de março de 2024.

Solange Soares da Silveira
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

CRENCIAMENTO Nº: 001/2024/CR01/FMS
TIPO DE CONTRATAÇÃO: CRENCIAMENTO
DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
RESPONSÁVEL: JOSIEL ANTONIO BERTICELLI
TELEFONE: (63) 3377-1843 – (63) 3377 - 1262

1 – OBJETIVO

1.1 CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS.

1.2 VAGAS DISPONÍVEIS

O Fundo Municipal de Saúde - FMS, Apresenta Para Contratação os Seguintes Serviços, Especificando-se a Discriminação do Serviço, Carga Horária, Lotação, Número de Vagas e Respektivas Remunerações, Sendo **TODOS OS PLANTÕES SOB ESCALA EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	LOCAL	VALOR
1	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na unidade básica de saúde, municipal, regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, assim como pequenas cirurgias, dentre outros.	24 Horas Plantão/Dia	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$ 2.187,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais) Plantão/dia 24 (vinte e quatro) horas
2	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na unidade básica de Saúde Municipal, regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, pequenas cirurgias, dentre outros.	14 horas Plantão/Dia	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 1.718,00 (um mil setecentos e dezoito reais) Plantão/dia 14 (Quatorze horas)
3	Médico Clínico Geral: Prestação de serviço na unidade Básica de Saúde municipal, regime de plantão presencial para realizar atendimento médico de urgência e emergência, por meio de acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para unidade de referência, procedimentos médicos gerais, internação e acompanhamento de internos, pequenas cirurgias, dentre outros.	12 horas Plantão/Dia	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 1.165,00 (um mil e sessenta e cinco reais) Plantão/dia 12 (doze) horas

2021-2024

4	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS I.	40 (Quarenta) horas semanais	Estratégia Saúde da Família - Rede de Atenção Básica UBS I	R\$ 20.937,00 (vinte mil novecentos e trinta e sete)
5	Médico Clínico Geral ou Especialista Saúde da Família para realizar atendimento médico com consultas agendadas, procedimentos médicos especializados, na Estratégia Saúde da Família, Rede de Atenção Básica – Unidades Básicas de Saúde, a saber: UBS II.	40 (Quarenta) horas semanais	Estratégia Saúde da Família - Rede de Atenção Básica UBS II	R\$ 20.937,00 (vinte mil novecentos e trinta e sete)
6	Médico Clínico Geral ou Especialista para realizar atendimento médico – COVID 19, contratação para prestação de serviços médicos 40 horas para atuar exclusivamente no atendimento e monitoramento dos casos relacionados ao Coronavírus, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins/TO.	40 (Quarenta) horas semanais	Ambulatório COVID	R\$ 20.312,00 (vinte mil trezentos e doze reais)
7	Medico especialista em AUTISMO e Transtorno de Neuro Desenvolvimento.	40 (Quarenta) horas semanais	Casa TEA	R\$ 20.312,00 (vinte mil trezentos e doze reais)
8	Médico Especialista Ortopedista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$:209,00 (duzentos e nove reais)
9	Médico Especialista Ginecologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$:209,00 (duzentos e nove reais)
10	Médico Especialista Psiquiatra, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	40 (quarenta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$:265,00 (duzentos e sessenta e cinco)
11	Médico Especialista Oftalmologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$:196,00 (cento e noventa e seis reais)
12	Médico Especialista Cardiologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 209,00 (duzentos e nove reais)

Edital Chamamento Público nº 001/2024

Página 8

Fundo Municipal de Saúde de Aliança – TO, End. Av. Marechal Rondon s S/N, Centro, Fone 063 3377-1843, CEP: 77. 455-000, Aliança – TO.

E-mail: licitacaoalianca2022@gmail.com Sítio: <http://www.alianca.to.gov.br>

CNPJ/FMS: 11.341.025/0001-75

2021-2024

13	Médico Especialista Dermatologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 193,00 (cento e noventa e três reais)
14	Médico Especialista Urologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 203,00 (duzentos e três reais)
15	Médico Especialista Neurologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais)
16	Serviço médico para realização de exame (ultrassonografias: usg pélvica, abdome total, abdome inferior, abdome superior, endovaginal, obstétrica, mamas, tireoide, próstata via abdominal, vias urinárias e rins, para prestação de serviços, conforme SOLICITAÇÃO para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	100 (CEM) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$: 153,00 (cento e cinquenta e três reais)
17	Médico Especialista endocrinologista, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$:187,00 (cento e oitenta e sete reais)
18	Médico Especialista PNEUMOLOGISTA, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$:203,00 (duzentos e três reais)
19	Médico Especialista REUMATOLOGISTA, para prestação de serviços médicos na Unidade básica de Saúde.	30 (trinta) consulta mensal	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	R\$:203,00 (duzentos e três reais)

2- FINALIDADE:

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências, para ensejar a contratação pretendida e a cima descrita.

2.2. Este documento exhibe a descrição e forma dos serviços que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins pretende adquirir a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 1.10, deste Termo, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de contratação.

2.3. O inteiro teor deste termo poderá ser requerido, 08h00min às 14h00min, junto à Comissão de Contratação, no endereço descrito acima e via e-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com Sítio: <http://www.alianca.to.gov.br>

2.4. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Processo, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Termo, desde que não haja comunicação contrária da Comissão de Contratação.

Edital Chamamento Público nº 001/2024

Página 9

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Aliança do Tocantins/TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

3.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas social e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III- participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º-As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º E vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

3.3. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1, do Art. 199, da Constituição Federal.

3.4. A Lei nº 8,080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e social que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

3.5. Já a Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

III - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II-A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no §1º do art. 2º desta lei

III- Assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

3.6. Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios.

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II-Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individual e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema,

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie,

V-Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde,

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário,

VII-Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII-Participação da comunidade,

IX-Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde,

X- Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI- Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII-Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIV - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 12 de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017)

3.7. Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I- No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III- No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

3.8. O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoa de jurídica para a realização de atendimentos médicos, clínica geral e especialidades obedecerá a Lei 14.133/2021, artigo 74, e os profissionais contratados deverão:

***SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL (PSF):**

- 1 - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade);
- 2- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- 3- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, gineco-obstetricia, tais como, atendimentos as gestantes, hipertensos, diabéticos;
- 4- Realizar atendimentos de puericultura; V-Realizar atendimentos voltados para a saúde da mulher e saúde do homem;
- 5- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 6-Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 7- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- 8-Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- 9- A evolução clínica deverá ser realizada no PEC (ESUS).
- 10- Realizar atividades de evolução em saúde para comunidade.

*** SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL:**

- 1-Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- 2-Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- 3-Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe
- 4- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- 5-Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

- 6- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- 7- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

***SERVIÇO MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA.**

- 1 - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando, fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 2-Indicar a necessidade internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratorial e eletro diagnósticos) ou efetua-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- 4-Realizar atividades de demanda espontânea/emergência e em clínica médica, pediatria, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clinico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 5- A escala será conforme o ganhador de cada item, devendo o vencedor cumprir os plantões dos dias descritos em cada item;
- 6- Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados;
- 7-E vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;
- 8 - Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto;
- 9- Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar;
- 10 - É obrigatório o preenchimento do Registro de Ocorrências Ambulatoriais (ROA) e fichas de atendimento, o pagamento do plantão está condicionado ao devido preenchimento destes documentos.
- 11- Atendimentos de urgência e emergência em geral.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA**

- 1- Os agendamentos serão feitos pela regulação municipal, mediante encaminhamento para ginecologista.
- 2 - Os encaminhamentos deverão ser entregues na UBS e posteriormente entregues na Regulação Municipal, e esta os receberá, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle, para posterior agendamentos.
- 3- Os atendimentos serão mensais, sendo 01 (uma) vez ao mês no período integral;
- 4- Realizar encaminhamentos de pacientes, conforme o caso, para atendimento na Rede de Referência, bem como, para as equipes multidisciplinares da rede local de serviço, por exemplo: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, etc.
- 5- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de Ginecologia e Obstetrícia;
- 6- Encaminhar, quando necessário, usuários aos serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

- 7- Os pagamentos da prestação de serviço serão feitos mediante entrega do relatório de atendimento e Nota Fiscal;
- 8- As solicitações de exame de Ultrassom ou os pedidos de Pequenas Cirurgias, deverão ser entregues pelos usuários à Central de Regulação Municipal, e esta procede à Regulação, e encaminhará, mediante anotação em livro de protocolo ou outro instrumento de controle para a unidade de básica de saúde para serem agendados ou ainda podem ser agendados pela própria central de regulação municipal.
- 9- Ter carga horaria disponível para cadastramento CNES.

***SERVIÇO MEDICO ORTOPEDISTA**

- 1- Prestar consulta médica em ortopedia, priorizar o atendimento para o serviço de saúde pública do município;
- 2- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- 3- Prescrever exames para apoio diagnostico, segundo protocolos clínicos, analisar itens e interpretar resultados de exames diversos;
- 4- Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 5- Manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra referência.
- 6- Elaborar pareceres e informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 7- Efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do CRM e regulamentos dos serviços de especialidades;
- 8- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA**

- 1- Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- 2- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- 3- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- 4- Efetuar atendimento integral à saúde mental
Realizar anamnese;
Efetuar exame físico;
Efetuar exame psiquiátrico;
Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnostica;
Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- 5- Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 6- Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;
- 7- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- 8- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função.

***SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA**

- 1 - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços;
- 2 - Os resultados dos exames serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, após a realização do exame, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos;
- 3- O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- 4-A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame e a elaboração e impressão do laudo de conclusão do mesmo, o qual deverá ser elaborado pela Contratada e acondicionado em envelope devidamente lacrado e identificado externamente com o nome do paciente ao qual se refere;
- 5 - Realizar os exames em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA**

- 1- Realizar avaliação clínica em urologia, tais como afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênica, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e para fimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinaria, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite e etc;
- 2- Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar, participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários, atender nos domicílios sempre que houver necessidade, garantia integralidade da atenção à saúde do usuário, desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias;
- 3- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins, coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 4- Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral, preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade;
- 5- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico, manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 6- Assumir responsabilidade sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, respeitar a ética, participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade;
- 7- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no

regular andamento do serviço público, apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

***SERVIÇO MEDICO DERMATOLOGISTA**

- 1 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 2- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico),
- 3- Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4- Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 5- Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 6- Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
- 7- Caberá o Fundo Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- 9- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇOS MEDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA**

- 1- Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas;
- 2- Realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva;
- 3- Realizar exames de hipertensão pulmonar;
- 4-Realizar exames de aterosclerose;
- 5-Realizar exames de doença arterial coronária;
- 6- Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio;
- 7- Atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária);
- 8-Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- 9- Organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);
- 10- Realizar terapêutica em cardiologia;
- 11- Expedir atestados médicos;
- 12- Respeitar a ética médica;
- 13 - Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- 14-Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- 15- Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;

- 16- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- 17- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA**

- 1- Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, observando as especificações do serviço estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2 - Prestar serviços na sua área de especialidade nos procedimentos eletivos de pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários pré definidos pela mesma;
- 3 - Prescrever tratamento adequado;
- 4- Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluído avaliação, atendimento, orientações e demais competências do médico;
- 5- Realizar consultas em sua especialidade em atendimento nível ambulatorial e preencher fichas médicas/ prontuário eletrônico dos pacientes;
- 6- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra - referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 7- Realizar diagnóstico e tratamento de doenças do cérebro, da medula espinhal e dos nervos periféricos, entre outras;
- 8- Realizar Consultas em Neurologia, de pacientes de 0 a 120 anos, contendo minimamente os seguintes procedimentos/conduas: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo.
- 9- Deverá atender os encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso, devem abranger os respectivos diagnósticos: Cefaleia prolongada e resistente a tratamento clínico; Epilepsia, convulsões e desmaios; Distúrbio de aprendizagem retarda psicomotor, hiperatividade; Enxaqueca com comprometimento significativo da atividade de vida diária; Suspeita de Nevralgia do trigêmeo; Sequelas de AVC; Manifestações Psicossomáticas; Vertigem; Zumbido; Entre Outros;
- 10- Participar nas atividades de educação, bem como atividades de ensino de acordos firmados entre a Secretaria da Saúde e instituições educacionais;
- 11- Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade para saúde do município.

*** SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM OFTAMOLOGIA**

- 1 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 2 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico),
- 3 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4 - Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 5 - Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

- 6 - Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
- 7- Caberá o Fundo Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8 - Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- 9- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

*** SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA**

- 1- Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 2- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico),
- 3- Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4- Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 5- Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 6- Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
- 7- Caberá o Fundo Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- 9- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM PNEULOGIA**

- 1 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 2 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico),
- 3 - Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- 4- Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;
- 5- Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- 6- Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.
- 7- Caberá o Fundo Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade

dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

8- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;

9- Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZDO EM REUMATOLOGIA**

1- Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

2- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico),

3- Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

4- Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

5- Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

6- Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.

7- Caberá o Fundo Municipal de Saúde, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

8- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;

9 - Realizar os atendimentos médicos em local estabelecido, conforme este Termo, por profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM, utilizando os seus equipamentos para execução dos serviços.

***MEDICO ESPECIALISTA EM AUTISMO E TRANSTORNO DE NEURO DESENVOLVIMENTO**

1-Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

2-Avaliação para Laudos Diagnósticos

3-Prescrição Medicamentosa

4- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

5-Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

6- Acompanhamento Clínico das Comorbidades

7- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

8- Responsável técnico

9- Avaliação neurológica e psiquiatra

10- Acompanhamento clinico evolutivo das habilidades adquiridas

11-planejamento terapêutico

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do MUNICÍPIO DE ALIANÇA – TO;
- 2- Prestar o serviço em conformidade com a Lei 14.133/2021, Minuta de contrato, Termo de Referência e demais normas que regulam a matéria;
- 3- Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 4- Manter sigilo na execução dos serviços;
- 5- Permitir a fiscalização e informar ao Secretário da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- 6- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- 7- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;
- 11- Obedecer às normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- 12- Obedecer às normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- 13- Obedecer às normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;
- 14- Obedecer ao estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;
- 15- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- 16- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- 17- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 18 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- 19- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 20- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 21- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- 22- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- 23- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O contado, do efetivo recebimento da Ordem de Execução, até a expiração do prazo de vigência contratual e seguirá o seguinte cronograma sico-financeiro:

6.1.2 A CONDIÇÃO GERAL

6.1.2 Os serviços médicos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde de Aliança do Tocantins, nos seguintes horários:

- Atendimento PSF: Segunda a Sexta – Feiras, das 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 hs.
- Plantão 24 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Plantão 14 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início 17:00 horas às 7:00 horas, de segunda a sexta feira.
- Plantão 12 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 às 19:00 horas ou 19:00 horas às 07:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Especialidades: conforme escala expedida mensalmente pela unidade de saúde, limitada ao quantitativo previsto neste instrumento para cada especialidade.

6.1.3. O fiscal é soberano na execução do serviço, portanto, tem o poder de paralisar e solicitar a execução de qualquer serviço, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo cliente. Além disso, o fiscal tem autonomia para solicitar novos materiais e equipamentos, caso os que estejam nas unidades apresentem defeitos.

6.1.4. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

7– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;

7.4.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

7.4.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.4.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.4.4 O fiscal do contrato informará ao Secretário Municipal de Saúde, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.5 O fiscal do contrato comunicará ao Secretário Municipal de Saúde, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.4.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Secretário Municipal de Saúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.4.7. O Secretário Municipal de Saúde tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.4.8. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação para o controle interno para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2. Não produzir os resultados acordados,

8.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante relatórios de serviços executados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7. O fiscal de contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor mensal constante no contrato, acompanhadas pelas certidões com datas vigentes;

8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa;

8.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Credenciamento, CREDENCIAR/CONTRATAR.

9.2. Não será aceito proposta com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação.

10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
-

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.2 Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 11.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.4 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO;
- 11.7 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.8 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.9 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
- 11.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos do Contrato;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor especialmente designado;
- 12.1.3. Efetuar pagamento no prazo devido.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado e alterado, desde que haja interesse do Município de Aliança do Tocantins, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e sanções previstas nos termos da Lei 14.133/2021.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Realizou-se pesquisa no SICAP – LCO, foram encontrados contrato dos municípios de Pugmil, Guaraí, Oliveira de Fatima, com objeto da mesma natureza, porém não exato a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins no que se refere no que se refere a credenciar/ contratar pessoas físicas e jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais médicos.

15.2. Considerando pesquisa de preço diretamente com 3 (três) empresas do ramo, apresento orçamentos e mapa perfazendo a média total de R\$ 1.876.794,00 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil e setecentos e quatro reais).

15.3. Considerando a pesquisa com as três empresas do ramo no ano atual e no ano anterior, podemos observar que são valores praticados no mercado, sendo assim em pratica da economicidade optaremos por manter os valores anteriores anexados no processo, exceto o item número 1, pois o mesmo ficou com a média abaixo do valor no ano anterior.

16 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

16.1 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

17.2. As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir: 04.0309.10.122.0010.2046; 04.0315.10.122.0022.2112; 04.0309.10.301.0010.2114; outros serviços de pessoa jurídica - DESPESA: 3.3.90.39 - FONTE: 1.500.1002.000000 – RECURSO PROPRIO, 1.600.0000.000000 Fundo a Fundo (401 a 410); FICHAS: 156, 173, 189.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO:

Aliança do Tocantins, 07 de março de 2024.

Francisca Ivaneide Santos Pedrosa

APROVAÇÃO:

Aliança do Tocantins, 07 de março de 2024.

JOSIEL ANTONIO BERTICELLI
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CRENCIAMENTO N°: 001/2024/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e mail____; **DECLARA**, para fins de participação no **CRENCIAMENTO N° 001/2024-FMS, cujo objeto é CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS. conforme o disposto no ART. 7º, INC. XXXIII DA CF, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO APRESENTADO

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CREENCIAMENTO N°: 001/2024/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento n° 001/2024-FMS.

A empresa / Pessoa física _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ/CPF n° _____, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail____; **DECLARA**, para fins de participação no **CREENCIAMENTO N° 001/2024-FMS, cujo objeto é CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento n° 001/2024-FMS.

DECLARO: Plenamente em prestar os serviços pelo preço apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança - TO, conforme o valor determinado no item _____, do Edital deste CREENCIAMENTO 001/2024-FMS.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo.

ANEXO – IV

MODELO: “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO”

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CRENCIAMENTO Nº: 001/2024/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS.

A(O) (NOME DA EMPRESA), com end. sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº. _____, representada neste ato por _____, nacionalidade, _____, inscrito no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, in fine assinado, devido ao interesse em participar do credenciamento, em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é, **CREDENCIAR/CONTRATAR** pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo de Credenciamento, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA -TO**

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CRENCIAMENTO Nº: 001/2024/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____; **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CRENCIAMENTO Nº 001/2024-FMS**, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes** da empresa acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Fundo Municipal de Saúde de Aliança/TO**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18. **DECLARA**, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **NÃO mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa

ANEXO – VI

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CRENCIADO: _____, pessoa jurídica, de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº _____/0001-____, com endereço na _____, nº _____, _____, _____, _____ - _____, por seu Proprietário O Dr. _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, _____, _____ - _____, tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento n.º 001/2024-FMS, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/21, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 e 79 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento n.º 001/2024-FMS, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços profissionais na área da Saúde no Fundo Municipal de Saúde de Aliança – TO, **(discriminação do serviço a ser prestado)** conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2024-FMS, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato e termo de Referência, para cobertura de atendimentos de **(discriminar o serviço a ser prestado)** oferecidos pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na (descrição da lotação) nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia defesa.

3.2 Os serviços médicos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde de Aliança do Tocantins, nos seguintes horários:

- Atendimento PSF: Segunda a Sexta – Feiras, das 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 hs.
- Plantão 24 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7:00 horas, nos finais de semana e feriados.
- Plantão 14 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início 17:00 horas às 7:00 horas, de segunda a sexta feira.
- Plantão 12 horas: conforme escala expedida mensalmente pela Unidade de Saúde, com início às 7: 00 às 19:00 horas ou 19:00 horas às 07:00 horas, nos finais de semana e feriados.

3.3 Especialidades: conforme escala expedida mensalmente pela unidade de saúde, limitada ao quantitativo previsto neste instrumento para cada especialidade.

3.4 O fiscal é soberano na execução do serviço, portanto, tem o poder de paralisar e solicitar a execução de qualquer serviço, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo cliente. Além disso, o fiscal tem autonomia para solicitar novos materiais e equipamentos, caso os que estejam nas unidades apresentem defeitos.

3.5. Caso as determinações do fiscal não sejam cumpridas, a empresa pode ter o contrato rescindido, conforme determinação da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se à:

I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o Edital, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e

VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

5.1 O Contratado/Credenciado, obriga se à: (discriminar os serviços a ser prestado de acordo o termo de referência), bem como:

I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aliança – TO;

II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no Termo de Referência;

III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

IV- Manter sigilo na execução dos serviços;

- V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;
- VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Indicar, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;
- XII- Obedecer normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;
- XIII- Obedecer normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;
- XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;
- XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;
- XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;
- XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;
- XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e
- XIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO/CREDENCIADO, o valor de R\$: _____, pelo serviço prestado (descrição do serviço, lotação e carga horária).

§1º. O Contratado que for credenciado no rito deste Edital de Credenciamento n.º 001/2024, do Termo de Referência anexo - I, perceberá pelo serviço correspondente às horas trabalhadas, ou seja fracionado e/ou horas acrescidas a cada plantão.

§2º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.

§3º. O Contratado deverá aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

§4º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa: Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual, ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada através do Fiscal de Contrato, _____ o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões; solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato.

IV - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência partir da assinatura até __de _____202__, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 107 e 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Compete ao Setor Jurídico dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

Aliança do Tocantins - TO, aos ____ dias do mês de _____ de 2024.

CONTRATANTE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____

ANEXO VII FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CRENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO			
PESSOA JURÍDICA:			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
Nome completo:			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Profissão:			
Data de Nascimento:			
Telefone:			
E-mail:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
ASSINALE ABAIXO O ITEM PROPOSTO:			
<p>() ITEM 1 - Médico Clínico Geral (PLANTÃO 24 HORAS) () ITEM 2 – Médico Clínico Geral (PLANTÃO 14 HORAS) () ITEM 3 – Médico Clínico Geral (PLANTÃO 12 HORAS) () ITEM 4 - Médico Clínico Geral Especialista Saúde da Família – UBS I– (40 horas) () ITEM 5 - Médico Clínico Geral Especialista Saúde da Família – UBS II -(40 horas) () ITEM 6 - Médico Clínico Especialista – COVID 19 () ITEM 7 – Médico Especialista Autismo. () ITEM 8 - Médico Especialista Ortopedista. () ITEM 9 - Médico Especialista Ginecologista. () ITEM 10 - Médico Especialista Psiquiatra. () ITEM 11 - Médico Especialista Oftalmologista. () ITEM 12 - Médico Especialista Cardiologista. () ITEM 13 - Médico Especialista Dermatologista. () ITEM 14 - Médico Especialista Urologista. () ITEM 15 - Médico Especialista Neurologista. () ITEM 16 - Médico Especialista Ultrassonografia. () ITEM 17 - Médico Especialista Endocrinologia () ITEM 18 - Médico Especialista Pneumologista () ITEM 19 - Médico Especialista Reumatologista.</p> <p>Ao assinar esta ficha de inscrição, declaro ter ciência do EDITAL CREDENCIAMENTO Nº001/2024-FMS, bem como concordar com os termos que o regem.</p> <p>ALIANÇA -TO; ____/____/2024</p> <p>_____ Assinatura do candidato</p>			

ANEXO VIII
MODELO CARTA PROPOSTA

À

Comissão de Contratação

DEMANDANTE: Fundo Municipal Saúde.

CRENCIAMENTO N°: 001/2024/CR01/FMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024/FMS

OBJETO: CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas destinadas a prestação de serviços de profissionais na área da Saúde no Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência anexo I do Presente Edital de Credenciamento nº 001/2024-FMS. Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução dos serviços constantes do Edital de Credenciamento N° 001/2024-FMS, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

- () ITEM 1 - Médico Clínico Geral (PLANTÃO 24 HORAS)
- () ITEM 2 – Médico Clínico Geral (PLANTÃO 14 HORAS)
- () ITEM 3 – Médico Clínico Geral (PLANTÃO 12 HORAS)
- () ITEM 4 - Médico Clínico Geral Especialista Saúde da Família – UBS I– (40 horas)
- () ITEM 5 - Médico Clínico Geral Especialista Saúde da Família – UBS II -(40 horas)
- () ITEM 6 - Médico Clínico Especialista – COVID 19
- () ITEM 7 – Médico Especialista Autismo.
- () ITEM 8 - Médico Especialista Ortopedista.
- () ITEM 9 - Médico Especialista Ginecologista.
- () ITEM 10 - Médico Especialista Psiquiatra.
- () ITEM 11 - Médico Especialista Oftalmologista.
- () ITEM 12 - Médico Especialista Cardiologista.
- () ITEM 13 - Médico Especialista Dermatologista.
- () ITEM 14 - Médico Especialista Urologista.
- () ITEM 15 - Médico Especialista Neurologista.
- () ITEM 16 - Médico Especialista Ultrassonografia.
- () ITEM 17 - Médico Especialista Endocrinologia
- () ITEM 18 - Médico Especialista Pneumologista
- () ITEM 19 - Médico Especialista Reumatologista.

➤ Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pelo Fundo Municipal de Saúde, constantes do anexo I do processo em referência. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Contratação.

➤ Segue, em anexo, toda documentação requerida para Habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

➤ Declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

_____ -TO; ____/____/2024

Nome do Proponente
CPF N° _____ - ____